

1 Ata nº 420 da Comissão de Legislação e Recursos – CLR. Aos dez dias do mês de
2 maio de dois mil e vinte e três, às dez horas, reúne-se, de forma híbrida, através do
3 Sistema Google Meet de Videoconferência e na Sala A da Secretaria Geral, a
4 Comissão de Legislação e Recursos. Compareceram, de forma presencial, os
5 Professores Doutores: Celso Fernandes Campilongo, José Leopoldo Ferreira
6 Antunes (suplente), Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, Pedro
7 Bohomoletz de Abreu Dallari; a convidada Dra. Adriana Fragalle Moreira,
8 Procuradora Geral Adjunta da Procuradoria Geral e a Dr.^a Cristiana Maria Melhado
9 Araújo Lima, Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica. Participou, de forma
10 remota, o representante discente Túlio Ferreira Leite da Silva. Presente, também, a
11 Senhora Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini. Justificaram antecipadamente
12 suas ausências, os Professores Doutores: Carlos Eduardo Ambrósio, sendo
13 substituído pelo Prof. Dr. José Leopoldo Ferreira Antunes; Fernando Martini
14 Catalano e Thais Maria Ferreira de Souza Vieira. **PARTE I - EXPEDIENTE -**
15 Havendo número legal, o Senhor Presidente inicia a reunião, colocando em
16 discussão e votação a ata da reunião realizada em 19.04.2023, sendo a mesma
17 aprovada. O Senhor Presidente informa que o Procurador Geral da USP, Prof.
18 Marcelo Bonizzi fez uma consulta a ele sobre o regime de trabalho dos procuradores
19 da USP, mais especificamente sobre a possibilidade do trabalho híbrido. O Senhor
20 Presidente manifesta seu entendimento de que o trabalho híbrido é bastante
21 pertinente para os procuradores. Sugere que a Procuradoria Geral faça um
22 requerimento informando as peculiaridades do trabalho jurídico, contendo as
23 especificidades da Procuradoria, diferenciando-a das outras atividades da
24 Universidade. A Dr.^a Adriana Fragalle esclarece que em todos os âmbitos (municipal,
25 estadual e federal) há normatização para o trabalho remoto e que a USP vai fazer
26 um projeto piloto, envolvendo alguns departamentos administrativos, a Procuradoria
27 Geral e uma Unidade de Ensino (algumas funções apenas). Serão produzidos
28 relatórios em todas as fases da implantação do projeto e no final de um período (a
29 princípio seis meses), será analisado se o modelo será permanente. Informa, ainda,
30 que a Procuradoria Geral já fazia o trabalho remoto (procuradores apenas) antes da
31 pandemia de Covid-19 e continuou no período da pandemia e os índices de
32 produtividade sempre foram muito favoráveis. O Senhor Presidente manifesta que
33 vê com bons olhos a iniciativa. A Senhora Secretária Geral informa que
34 provavelmente o assunto será pautado na próxima reunião da Comissão. O Senhor

35 Presidente passa a palavra aos Senhores Conselheiros. O Cons. Nuno solicita a
36 palavra para abordar o tema da situação de violência escolares. Relata problemas
37 nas Unidades do Campus de Ribeirão Preto, onde há tensão entre os estudantes
38 envolvendo ocorrências com relação a racismo, estupros, contendas, cancelamento,
39 entre outros. Define o que significa uma pessoa ser cancelada, onde ela não pode
40 entrar em uma festa, frequentar moradias e entidades estudantis, não conseguindo
41 sequer participar de um grupo para fazer trabalhos acadêmicos. Esse cancelamento
42 ocorre geralmente após uma acusação, sem que a pessoa tenha oportunidade de se
43 defender. Relata que há três semanas houve uma tentativa de suicídio de um
44 estudante após ser cancelado. Conclui que a Universidade precisa pensar sobre
45 essas ocorrências, no sentido de orientar como as Unidades (dirigentes) devem agir,
46 aproveitando as estruturas que a Universidade já possui no âmbito disciplinar para
47 apuração preliminar e, se for o caso, a instauração de uma sindicância e assim
48 progressivamente. O Cons. Túlio relata que a sua Unidade (FFLCH) também
49 enfrenta casos semelhantes. Relata o caso específico de uma colega que passou a
50 ser perseguida e se tornou agressiva desde então, chegando a agredir um colega na
51 sala de aula. A partir de então criou-se um grupo “nazista” e começaram a divulgar
52 que tal grupo foi criado a partir do comportamento agressivo da colega, na tentativa
53 de justificar a continuação do clima de agressividade. Em outro caso, uma aluna foi
54 cancelada por causa de atitudes racistas, entre outros muitos casos que ocorrem.
55 Diz que em conversa com colegas do Instituto de Psicologia, este relatou casos de
56 perseguição à estudantes evangélicos, que tem sofrido exclusão pela opção
57 religiosa e tem tido dificuldade de participar da vida acadêmica de maneira plena. O
58 Cons. José Leopoldo manifesta que não gostaria que esse assunto fosse esquecido.
59 O Senhor Presidente também relata que na sua Unidade, FD, houve alguns casos
60 de suicídios e que, talvez, em pelo menos dois casos, isso poderia ter sido evitado,
61 tendo em vista que os estudantes deixaram indicativos nas notas (queda de
62 rendimento) e na frequência (muitas faltas). Sugere que a Universidade pense na
63 criação de um mecanismo para detectar comportamentos e tentar prevenir. A seguir,
64 o Senhor Presidente passa à **ORDEM DO DIA. 1. PROCESSOS A SEREM**
65 **RELATADOS.** 1.1 - **PROCESSO 96.1.328.17.8 - CARLOS GILBERTO CARLOTTI**
66 **JUNIOR.** Solicitação de autorização do afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr.
67 Carlos Gilberto Carlotti Junior, do país, sem prejuízo de vencimentos e demais

68 vantagens, no período de 06 a 14 de maio de 2023. Ofício GR 107, solicitando
69 autorização para o afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti
70 Junior, do país, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, no período de 06
71 a 14 de maio de 2023 , a fim de participar do *V Encuentro Internacional de Rectores*
72 *de Universia*, em Valência (Espanha) (24.04.23). Despacho do Senhor Presidente da
73 CLR, autorizando, "ad referendum" da Comissão, o afastamento do Magnífico Reitor,
74 Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, do país, sem prejuízo de vencimentos e
75 demais vantagens, no período de 06 a 14 de maio de 2023, a fim de participar do *V*
76 *Encuentro Internacional de Rectores de Universia*, em Valência (Espanha)
77 (26.04.23). É referendado o despacho favorável do Senhor Presidente. 2 -
78 **PROCESSOS RELATADOS.** 2.1 - **Relator: Prof. Dr. CARLOS EDUARDO**
79 **AMBRÓSIO.** 1 - **PROCESSO 2020.1.374.6.9 - ALESSANDRA CARVALHO**
80 **GOULART.** Solicitação de convalidação dos atos do concurso de títulos e provas
81 para provimento de 01 (um) cargo de Professor Titular junto ao Departamento de
82 Epidemiologia da Faculdade de Saúde Pública, área de conhecimento:
83 'epidemiologia das doenças crônicas não-transmissíveis. Declaração da Assistente
84 Acadêmica, Sra. Lucia Maria Evangelista Ferraz, de que a Dra. Alessandra Carvalho
85 Goulart prestou Concurso à Livre-Docência junto ao Departamento de Clínica
86 Médica, com base no programa da Disciplina de Clínica Geral e Propedêutica da
87 Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, realizado nos dias 31 de
88 julho e 1º de agosto de 2017, tendo sido habilitada, conforme Relatório Final,
89 elaborado pela Comissão Julgadora e homologado pela Congregação, em sessão
90 de 25 de agosto de 2017 e publicado no D.O.E de 26 de agosto de 2017
91 (13.07.2022). **Edital FSP 08/2023, Resultado Final/Homologação:** a Congregação
92 da FSP, em sua 1ª sessão ordinária, realizada em 23.02.2023, homologou por
93 unanimidade o Relatório Final da comissão julgadora que, em 16.12.2022, indicou a
94 candidata Alessandra Carvalho Goulart para preencher o cargo n.º 267775 de
95 Professor Titular junto ao Departamento de Epidemiologia. Consta, ainda, a
96 informação de que a apreciação pela a Congregação não ocorreu no prazo
97 regimental de sessenta dias, por não haver reunião do Colegiado nos meses de
98 janeiro, ademais, não se considerou pertinente a aprovação *ad referendum*. **Parecer**
99 **PG. n.º 00498/2023:** relata que, em análise preliminar, o Gabinete da PG constatou
100 possível irregularidade consistente na documentação comprobatória do título de

101 livre-docência apresentada pela candidata indicada. Além disso, a Unidade registrou
102 excesso do prazo de sessenta dias para a homologação do relatório final previsto
103 pelo art. 162 do Regimento Geral. Em relação a documentação comprobatória do
104 título de livre-docência apresentada pela candidata indicada, esclarece que, nos
105 termos do Enunciado 5 da Circular SG/CLR/22, de 08.04.2020, são admitidos, como
106 prova do título de livre-docente outorgado pela USP: a) diploma de livre-docentes b)
107 publicação de designação do candidato para a função de Professor Associados c)
108 tela do Sistema Marte. No caso, apresentou-se declaração expedida pela FM, em
109 que consta a informação de que a candidata foi habilitada no concurso de livre-
110 docência daquela Unidade e que o relatório final da comissão foi homologado pela
111 Congregação, decisão publicada no DOE de 26.08.17. Embora não conste do rol da
112 referida Circular, deve-se considerar que a declaração apresentada foi expedida
113 pela própria USP (fé-pública). Além disso, a homologação do relatório final do
114 concurso de livre-docência consta do Diário Oficial (DOE 26.08.17, Poder Executivo
115 Seção I, p. 189). Como o título foi expedido pela própria USP, é possível ainda a sua
116 confirmação. Há uma tendência, inclusive legislativa, de simplificação dos processos
117 administrativos, da exigência de documentos (art. 3º, §3º, Lei n.º 13.726/18). Nesse
118 sentido, o próprio Enunciado 5 que admite como prova do título a “tela extraída do
119 Sistema Marte contendo a situação funcional do candidato, demonstrando estar no
120 exercício da função de Professor Associado”. Quanto ao prazo para homologação
121 do relatório final (art. 162 do Regimento Geral), observa que o entendimento firmado
122 na PG é de que o prazo previsto pelo Regimento Geral para homologação do
123 relatório final de concurso docente “serve como garantia ao candidato aprovado no
124 concurso, não devendo ser entendido como possível nulidade que venha a
125 prejudica-lo”. Além disso, deve-se considerar a justificativa da Unidade: “A
126 apreciação pela Congregação não ocorreu no prazo regimental de sessenta dias,
127 por não haver reunião do Colegiado nos meses de janeiro, ademais, não se
128 considerou pertinente a aprovação ad referendum” (DOE 28.02.23). Feitas essas
129 considerações, sugere que o procedimento seja submetido à apreciação da CLR,
130 pelo GR, se assim entender pertinente, para que o referido colegiado delibere, por
131 ato motivado, sobre a convalidação concurso (24.04.2023). A **CLR** aprova o parecer
132 do relator, favorável à convalidação dos atos do concurso de títulos e provas para
133 provimento de 01 (um) cargo de Professor Titular junto ao Departamento de

134 Epidemiologia da Faculdade de Saúde Pública, área de conhecimento:
135 'epidemiologia das doenças crônicas não-transmissíveis. O parecer do relator é do
136 seguinte teor: “A análise da referida solicitação de convalidação recai sobre possível
137 irregularidade na documentação comprobatória apresentada pela candidata e pelo
138 excesso de prazo utilizado pela Congregação da Unidade para homologação do
139 referido certame. Sobre a possível irregularidade na documentação comprobatória
140 apresentada pela candidata elenco os seguintes fatos: Consta no edital de abertura
141 do concurso público em tela a necessidade de apresentação pelos candidatos de
142 “prova de que é portador do título de livre docente outorgado pela USP ou por ela
143 reconhecido” (item 1, II). A CLR, Comissão de Legislação e Recursos, editou a
144 Circular SG/CLR/22, de 08/04/2020, esclarecendo e uniformizando o entendimento
145 sobre os enunciados utilizados nos editais dos concursos da carreira docente
146 utilizados pela Universidade. Tal documento preconiza em seu enunciado 5 que
147 ‘admitem-se como prova do título de livre docente os seguintes documentos: a)
148 diploma de livre docente; b) publicação no D.O.E. de portaria do Reitor designando o
149 candidato para a função de Professor Associado; c) cópia do despacho do Reitor
150 homologando o respectivo concurso; e d) tela extraída do Sistema Marte, contendo a
151 situação funcional do candidato, demonstrando estar no exercício da função de
152 Professor Associado.’ Examinando a documentação constato: a) Nenhuma das
153 possibilidades de apresentação de documentos comprobatórios do título de Livre
154 Docente foi atendida; b) Foi apresentada uma declaração pela Assistente
155 Acadêmica da Faculdade de Medicina atestando que o concurso de livre docência
156 foi realizado, a candidata habilitada e que a Congregação homologou o relatório da
157 comissão julgadora, competência atribuída pelo artigo 39, item X do Regimento
158 Geral da USP; c) A homologação do relatório da comissão julgadora do certame
159 pela Congregação da FM foi publicada no DOESP de 26/08/2017, seção I, página
160 189. d) O parecer PG no. 000524/2023, subscrito pelo Dr. Daniel Matsumoto, e
161 acolhido pela Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica e pela Procuradora
162 Geral Adjunta, nos chama a atenção para questão que ‘deve-se considerar que a
163 declaração apresentada foi expedida pela própria USP (fé-pública). Além disso, a
164 homologação do relatório final do concurso de livre-docência consta do Diário Oficial
165 (DOE 26.08.17, Poder Executivo Seção I, p. 189). Como o título foi expedido pela
166 própria USP, é possível ainda a sua confirmação. Há uma tendência, inclusive

167 legislativa, de simplificação dos processos administrativos, da exigência de
168 documentos (art. 3º, §3º, Lei n.º 13.726/18).’ Sobre o excesso de prazo utilizado pela
169 Congregação da Faculdade de Saúde Pública para homologação do referido
170 certame: a) Ficou caracterizado que o prazo preconizado Regimento da USP, artigo
171 162, de 60 (sessenta) dias foi excedido em 9 (nove) dias. b) O aludido parecer PG
172 no. 000524/2023 esclarece ainda que ‘Quanto ao prazo para homologação do
173 relatório final (art. 162 do Regimento Geral), observa que o entendimento firmado na
174 PG é de que o prazo previsto pelo Regimento Geral para homologação do relatório
175 final de concurso docente ‘serve como garantia ao candidato aprovado no concurso,
176 não devendo ser entendido como possível nulidade que venha a prejudicá-lo’. Além
177 disso, deve-se considerar a justificativa da Unidade: ‘A apreciação pela
178 Congregação não o correu no prazo regimental de sessenta dias, por não haver
179 reunião do Colegiado nos meses de janeiro, ademais, não se considerou pertinente
180 a aprovação ad referendum’. **CONCLUSÃO.** Diante do acima exposto, opino
181 favoravelmente à aprovação da matéria pela CLR, porém, chamo a atenção sobre a
182 necessidade de tornar o edital de abertura das inscrições mais explícito quanto aos
183 documentos a serem apresentados pelos candidatos que, inclusive, nem sempre
184 são oriundos da própria Universidade de São Paulo, pois os certames são públicos e
185 seria mais adequado oferecer aos eventuais candidatos um entendimento melhor do
186 que seria aceito como ‘prova de que é portador do título de livre docente’.” **2 -**
187 **PROCESSO 2023.1.1778.1.8 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO.** Proposta de
188 Minuta de Resolução CoG que dispõe sobre a concessão de Diploma Simbólico de
189 homenagem *post mortem* a estudantes de Graduação da Universidade de São
190 Paulo. Despacho da PRG, encaminhando, a pedido do Sr. Pró-reitor de Graduação,
191 Prof. Aluísio Segurado, a minuta de resolução final com as devidas
192 inclusões/alterações feitas pela PG em seu parecer. Na oportunidade, esclarece
193 que, por se tratar de mesmo assunto, o processo foi criado a partir das cópias das
194 solicitações das seguintes Unidades: FCF -19.1.901.9.1; FAU - 20.1.87.16.7; EEL -
195 20.1.2110.1.8 (03.03.2023). Informação do Chefe Técnico de Divisão da DRA/SG,
196 sugerindo que seja suprimido os termos “o registro e” dos artigos 5º e 6º, uma vez
197 que o registro do diploma é o que lhe confere valor para que seu titular se inscreva
198 em conselhos de classe e/ou possa trabalhar como profissional graduado, como
199 esta não é a finalidade deste diploma, não parece adequado que o mesmo seja

200 registrado (10.03.2023). **Parecer PG. n.º 00405/2023**: relata que se trata de análise
201 jurídico-formal de Resolução CoG que pretende disciplinar a concessão de diploma
202 simbólico de homenagem *post-modem* a estudantes da graduação desta
203 Universidade. Observa, ainda, que a PG já teve a oportunidade de se manifestar
204 sobre a iniciativa, posicionando-se pela sua viabilidade jurídica ao tempo em que fez
205 recomendações (Parecer PG nº 1 52/2022). Passando à análise da minuta,
206 esclarece que o registro tem significado técnico, de conferir validade ao diploma de
207 curso superior, expedido após a colação de grau dos alunos fazendo prova da
208 formação recebida por seu titular (art. 48, Lei 9394/96). Dessa forma, não tendo
209 cumprido o discente todas as exigências do projeto pedagógico do curso (art. 6º,
210 Regimento de Graduação), ou mesmo colado grau, requisitos essenciais, não se
211 pode falar em registro. Assim prezando pela precisão terminológica, e havendo a
212 intenção de que a SG fique responsável pelo controle (registro, em seu sentido
213 comum) dos documentos honoríficos expedidos pela USP a que se refere a
214 proposta, propõe-se a seguinte adequação: “Art. 5º - (...) Parágrafo único - Em caso
215 de aprovação pelo CoG, o processo será encaminhado à Secretaria Geral da
216 Universidade para a expedição do documento honorífico e controle.” Já o “Artigo 6º:
217 Após a expedição do documento pela Secretaria Geral da Universidade (...)”
218 (27.03.2023). **Manifestação do CoG**: aprovou a minuta de Resolução CoG que
219 dispõe sobre a concessão de Diploma Simbólico de homenagem *post mortem* a
220 estudantes de Graduação da Universidade de São Paulo (20.04.2023). A **CLR**
221 aprova o parecer do relator, favorável à Resolução CoG que dispõe sobre a
222 concessão de Diploma Simbólico de homenagem *post mortem* a estudantes de
223 Graduação da Universidade de São Paulo. O parecer do relator é do seguinte teor:
224 “A presente proposta de Resolução foi objeto de análise pela Procuradoria Geral da
225 USP e pela Divisão de Registros Acadêmicos da Secretaria Geral da USP. Teve seu
226 texto alterado/adequado pela Pró-Reitoria de Graduação em atendimento às
227 sugestões recebidas. Foi devidamente aprovada pela Câmara de Avaliação e
228 Normas do CoG em 06/04/2023. Aprovada pelo Conselho de Graduação em
229 20/04/2023. Em fls. 60/61 consta o texto final da minuta de resolução. Diante do
230 exposto, inexistindo óbices jurídicos e tendo a proposta sido devidamente aprovada
231 pelos colegiados pertinentes, opino favoravelmente à aprovação da matéria pela
232 **CLR. 2.2 - Relator: Prof. Dr. FERNANDO MARTINI CATALANO. 1 - PROCESSO**

233 **SAJ 2023.02.000373 - RAFAEL GIULIANO PILEGGI.** Solicitação de convalidação
234 dos atos do concurso de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de
235 Professor Titular, referência MS-6, em RDIDP, claro/cargo n.º 222267, para o
236 Departamento de Engenharia de Construção Civil, na especialidade “Construção
237 Civil” da Escola Politécnica. Edital EP/Concursos 024-2020, de abertura do concurso
238 público de títulos e provas visando o provimento de 01 (um) cargo de Professor
239 Titular para o Departamento de Engenharia de Construção Civil, publicado no D.O
240 em 10.04.2020 e reaberto em 05.1.2022. Comunicado 152-2022, de aprovação das
241 Inscrições e Comissão Julgadora, publicado no D.O em 26.10.2022. A Congregação
242 da EP, em sua 1270ª sessão, realizada em 23.03.2023, homologou o relatório final
243 da comissão julgadora que, em 09.03.2023, habilitou os candidatos Claudio Tavares
244 de Alencar e Rafael Giuliano Pileggi e indicou o candidato Rafael Giuliano Pileggi
245 para preencher o cargo n.º 222267 de Professor Titular junto ao Departamento de
246 Engenharia de Construção Civil - PCC, na especialidade “Construção Civil”. **Parecer**
247 **PG. nº 00498/2023:** relata que, em análise preliminar, o Gabinete da PG constatou
248 possível irregularidade quanto à alteração da presidência da comissão. Uma vez que
249 a Congregação deliberou, em sua 1266ª sessão ordinária, sobre a composição da
250 comissão julgadora, com a indicação do Prof. Dr. Vahan Agopyan como seu
251 presidente e o Prof. Dr. Reinaldo Giudici como suplente da presidência. Aponta
252 ainda que, em decorrência da aposentadoria do Prof. Dr. Vahan Agopyan (DOE
253 01.02.23), ao tempo em que se convocaram os candidatos para o início da
254 realização das provas, foram informados da alteração da presidência da comissão
255 (art. 189 do Regimento Geral). Ocorre que, em vez de assumir o Prof. Reinaldo
256 Giudici, indicado como suplente da presidência, assumiu o Prof. Dr. José Roberto
257 Castilho Piqueira, indicado como suplente de membro da comissão, sem informação
258 sobre nova deliberação da Congregação. Ademais, esclarecer que presidência
259 exerce um papel de organizar os trabalhos da comissão. Não há hierarquia entre as
260 avaliações dos membros da banca. Cada examinador atribui a sua nota e indica o
261 candidato para preencher a vaga existente (art. 159, p. único, Regimento Geral).
262 Não houve recurso por parte dos candidatos, que foram informados previamente da
263 alteração da comissão, por publicação. Foi observada a regra do art. 189 do
264 Regimento Geral: ser o presidente Professor Titular em exercício na Unidade. O
265 relatório final da comissão foi homologado pela Congregação e, em última instância,

266 os procedimentos adotados. A questão apontada não parece ter gerado prejuízo ao
267 certame. Está-se diante, pois, de irregularidade sanável (art. 11, §1º, Lei estadual nº
268 10177/98). Feitas essas considerações, sugere que o procedimento seja submetido
269 à apreciação da CLR, pelo GR, se assim entender pertinente, para que o referido
270 colegiado delibere, por ato motivado, sobre a convalidação ou não dos atos
271 praticados na condução do certame (18.04.2023). O processo foi retirado de pauta.

272 **2 - PROCESSO 2003.1.10734.1.0 - DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS.**

273 Minuta de Resolução que altera dispositivo da Resolução nº 5490/2008, que regula a
274 expedição de segunda via de diplomas pela Universidade de São Paulo. Ofício
275 SG/CLR/45, da Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, ao Presidente da CLR,
276 Prof. Dr. Celso Fernandes Campilongo, encaminhando, para apreciação da
277 Comissão, minuta de Resolução que altera dispositivo da Resolução nº 5490/2008,
278 que regula a expedição de segunda via de diplomas pela Universidade de São
279 Paulo, que visa alteração do inciso II do artigo 2º da Resolução nº 5490, de 17 de
280 dezembro de 2008, alterado pela Resolução nº 5930, de 11 de julho de 2011
281 (28.06.22). **Parecer da PG nº 00888/2022:** esclarece que a alteração pretende
282 excluir do dispositivo a expressão “com antecedência mínima de 30 (trinta) dias” (da
283 comprovação da publicação do extravio do diploma, quando da solicitação de
284 segunda via de diploma), visto que tal prazo não possui caráter imperioso, fazendo-
285 se, assim, desnecessário, de modo que sua exclusão proporcionaria mais agilidade
286 aos processos futuros. Informa que a exigência do prazo mínimo de trinta dias
287 reproduz disposição contida na Portaria nº 33 DAU/MEC, de 02.08.1978, porém o
288 requisito de publicação em órgão de imprensa, oficial ou não, foi dispensado pela
289 Portaria 1, de 09.03.1982, do Ministro Extraordinário para a Desburocratização. A
290 expedição de segunda via de diploma, ao menos na esfera federal, passou a
291 depender apenas de requerimento do interessado e pagamento de taxa, quando for
292 o caso. Destaca que, no âmbito da USP, a Resolução nº 3296/1986 não previa a
293 exigência de publicação do extravio do diploma ou prazo mínimo, o requisito passou
294 a constar da Resolução nº 5068/2003 e mantida pela Resolução nº 5490/2008,
295 diploma que atualmente rege a matéria. Informa, ainda, que não há indicativo que a
296 mesma exigência seja feita pela UNICAMP e UNESP, por exemplo, e nem mesmo a
297 publicação do extravio integra a lista dos documentos necessários para a expedição
298 da segunda via do diploma daquelas instituições. Manifesta que não parece se tratar

299 de um requisito indispensável. Desta forma, não verifica óbice jurídico-formal na
300 alteração proposta, podendo ser dado continuidade ao processo legislativo
301 (23.03.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à Resolução que altera
302 dispositivo da Resolução nº 5490/2008, que regula a expedição de segunda via de
303 diplomas pela Universidade de São Paulo. O parecer do relator é do seguinte teor:
304 “Assunto: Minuta de Resolução que altera dispositivo da Resolução nº 5490/2008,
305 que regula a expedição de segunda via de diplomas pela Universidade de São Paulo
306 visando alteração do inciso II do artigo 2º da Resolução nº 5490, de 17 de dezembro
307 de 2008, alterado pela Resolução nº 5930, de 11 de julho de 2011 (28.06.22).
308 Parecer da PG nº 00888/2022: esclarece que a alteração pretende excluir do
309 dispositivo a expressão ‘com antecedência mínima de 30 (trinta) dias’ (da
310 comprovação da publicação do extravio do diploma, quando da solicitação de
311 segunda via de diploma), visto que tal prazo não possui caráter imperioso, fazendo-
312 se, assim, desnecessário, de modo que sua exclusão proporcionaria mais agilidade
313 aos processos futuros. Informa que a exigência do prazo mínimo de trinta dias
314 reproduz disposição contida na Portaria nº 33 DAU/MEC, de 02.08.1978, porém o
315 requisito de publicação em órgão de imprensa, oficial ou não, foi dispensado pela
316 Portaria 1, de 09.03.1982, do Ministro Extraordinário para a Desburocratização. A
317 expedição de segunda via de diploma, ao menos na esfera federal, passou a
318 depender apenas de requerimento do interessado e pagamento de taxa, quando for
319 o caso. Destaca que, no âmbito da USP, a Resolução nº 3296/1986 não previa a
320 exigência de publicação do extravio do diploma ou prazo mínimo, o requisito passou
321 a constar da Resolução nº 5068/2003 e mantida pela Resolução nº 5490/2008,
322 diploma que atualmente rege a matéria. Informa, ainda, que não há indicativo que a
323 mesma exigência seja feita pela UNICAMP e UNESP, por exemplo, e nem mesmo a
324 publicação do extravio integra a lista dos documentos necessários para a expedição
325 da segunda via do diploma daquelas instituições. Manifesta que não parece se tratar
326 de um requisito indispensável. Desta forma, não verifica óbice jurídico-formal na
327 alteração proposta, podendo ser dado continuidade ao processo legislativo. Parecer:
328 Pelo parecer da PG nº 00888/2022, a sugestão de retirar a exigência de
329 comprovação de extravio do diploma com antecedência de 30 dias, para solicitação
330 de segunda via de diploma expedido pela USP, por não ser imperioso, diminuirá a
331 burocracia e agilizarão os processos futuros. O parecer da PG, ainda verifica que

332 não há óbice jurídico formal na exclusão da referida exigência. Portanto esse
333 parecerista encaminha favorável à aprovação da minuta de Resolução que altera o
334 dispositivo da Resolução nº 5490/2008, que regula a expedição de segunda via de
335 diplomas pela Universidade de São Paulo, alterando o inciso II do artigo 2º da
336 Resolução nº 5490, de 17 de dezembro de 2008, alterado pela Resolução nº 5930,
337 de 11 de julho de 2011 (28.06.22).” **3 - PROCESSO 2015.1.17367.1.4 -**
338 **SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA.** Minuta de Resolução que altera o § 16 do artigo
339 46-A do Regimento Geral, tendo em vista a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e
340 Pertencimento. Informação da Secretária Geral, solicitando a inclusão na pauta da
341 CLR da Minuta de Resolução que altera o § 16 do artigo 46-A do Regimento Geral
342 da USP, conforme sugerido pela d. Procuradoria Geral (02.05.23). **Texto proposto:**
343 “§16 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e
344 Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos incisos IV a VIII, e que se
345 inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição,
346 desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus
347 substitutos, até o encerramento do processo de eleição.” A **CLR** aprova o parecer do
348 relator, favorável à minuta de Resolução que altera o § 16 do artigo 46-A do
349 Regimento Geral, tendo em vista a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e
350 Pertencimento. O parecer do relator é do seguinte teor: “Assunto: Minuta de
351 Resolução que altera o § 16 do artigo 46-A do Regimento Geral, tendo em vista a
352 criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento. Parecer: Tendo em vista a
353 criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, incluída como inciso VIII, do
354 Artigo 46-A através de Resolução 8228/2022 e que o § 16 refere-se apenas aos
355 incisos IV a VII, a minuta de resolução a ser assinada sugere a seguinte redação: §
356 16 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e
357 Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos incisos IV a VIII, e que se
358 inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição,
359 desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus
360 substitutos, até o encerramento do processo de eleição. (NR) Dessa maneira esse
361 relator encaminha favoravelmente à aprovação da minuta proposta.” A matéria, a
362 seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **2.3 - Relator:**
363 **Prof. Dr. NUNO MANUEL MORGADINHO DOS SANTOS COELHO. 1 -**
364 **PROCESSO 2023.1.7.14.0 - GUILHERME MARTINS PEREIRA.** Recurso interposto

365 por Guilherme Martins Pereira contra decisão da Congregação do Instituto de
366 Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, que indeferiu sua inscrição ao
367 concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor
368 Doutor no Departamento de Ciências Atmosféricas do IAG. Edital nº ATAc/027/2022,
369 de abertura do concurso público de títulos e provas visando o provimento de um
370 cargo de Professor Doutor no Departamento de Ciências Atmosféricas do IAG,
371 publicado no D.O em 19.07.2022. **Parecer da Congregação do IAG:** indefere a
372 inscrição do candidato Guilherme Martins Pereira, por não atendimento ao item 1.V
373 – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça
374 Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições (19.10.22). Pedido
375 de reconsideração da decisão da Congregação do IAG encaminhado pelo candidato
376 Guilherme Martins Pereira. O candidato reconhece que o certificado de quitação
377 eleitoral apresentado foi emitido há mais de trinta dias da data da inscrição, contudo,
378 naquele momento as eleições gerais de 2022 ainda não haviam ocorrido, alegando
379 que o certificado poderia ser considerado como suficiente para comprovar que o
380 mesmo estava em dia com as obrigações eleitorais até o momento da inscrição.
381 Anexa um novo certificado de quitação eleitoral (09.11.22). Mensagem eletrônica da
382 Assistência Acadêmica do IAG, encaminhada ao candidato Guilherme Martins
383 Pereira, informando que a Congregação do IAG, em 15.12.2022, apreciou o pedido
384 de reconsideração e deliberou pelo não provimento, ou seja, pela manutenção da
385 decisão anterior de indeferimento de sua inscrição ao concurso, por não
386 atendimento ao disposto no Edital ATAc-IAG/027/2022, de abertura de inscrições
387 (19.12.22). **Parecer PG nº 00444/2023:** conclui que o recorrente apresentou, no ato
388 da inscrição, certidão de quitação eleitoral emitida há mais de 30 dias do início do
389 período de inscrições, acostando certidão de quitação eleitoral atualizada junto ao
390 recurso, sendo esta última apresentação inequivocamente extemporânea. Deste
391 modo, em razão da ausência do preenchimento de requisito necessário à inscrição
392 do recorrente, e em atenção à observância ao princípio da vinculação ao
393 instrumento convocatório, opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, que lhe
394 seja negado provimento pelas instâncias superiores (04.04.23). A CLR aprova o
395 parecer do relator, pelo indeferimento do recurso apresentado por Guilherme Martins
396 Pereira. O parecer do relator consta desta Ata como Anexo I. **2 - PROCESSO**
397 **2023.1.3132.1.8 - REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO.** Proposta de

398 resolução que institui “Prêmio Pós-Doc USP.” **Parecer PG. n. 00471/2023:** relata
399 que se trata de proposta de criação do denominado “Prêmio Pós-Doc USP”, que terá
400 por objetivo “premiar trabalhos de excelência” de pós-doutorandos da USP.
401 Acrescenta que serão selecionados trabalhos em cada uma de oito áreas do
402 conhecimento, por processo composto de três etapas: a primeira, sob a
403 responsabilidade das comissões de pesquisa e inovação das Unidades/Órgãos, a
404 segunda, por comissões compostas por docentes USP e, a terceira, por
405 especialistas externos. E que o prêmio consistirá em um diploma de premiação e
406 auxílio financeiro, cujo valor será definido por edital a cada edição do prêmio e
407 suportado por orçamento da Reitoria. Passando à análise da proposta, afirma que a
408 proposta não apresenta óbice jurídico formal, uma vez que o seu texto segue
409 Resolução CoPGr n.º 8262/2022, que criou o “Prêmio Tese Destaque USP, para as
410 teses de doutorado. Esclarece, ainda, que criação de prêmios, como forma de
411 incentivar a produção acadêmica, é política que está dentro da margem de
412 discricionariedade da Universidade. A avaliação de seu mérito caberá às instâncias
413 competentes. Por fim, sugere apenas verificar a pertinência da tramitação da
414 proposta pelo CoPI, previamente ao necessário encaminhamento à COP e CLR.
415 Encaminha os autos ao GR (12.04.2023). Despacho do Chefe de Gabinete, Prof. Dr.
416 Arlindo Philippi Junior, encaminhando os autos à PRPI, para atendimento de
417 sugestão contida no Parecer PG. n.º 471/2023. Despacho do Senhor Presidente do
418 CoPI, aprovando, “ad referendum” do Conselho de Pesquisa e Inovação, a minuta
419 de Resolução que institui o “Prêmio Pós-Doc USP” (14.04.2023). A **CLR** aprova o
420 parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que institui o “Prêmio Pós-Doc
421 USP”. O parecer do relator consta desta Ata como Anexo II. 3 - PROCESSO
422 **2023.1.3616.1.5 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.** Minuta de
423 Resolução que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Universidade de São Paulo,
424 do artigo 98, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.112/1990, que possibilita ao servidor com
425 deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro ou filho com deficiência, caso
426 necessário, ter horário especial de trabalho. Informação da Coordenadora de
427 Administração Geral Adjunta, Prof.^a Dr.^a Heliani Berlato, encaminhando à PG, para
428 análise, a minuta de Resolução que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da
429 Universidade de São Paulo, do entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF
430 no Recurso Extraordinário – RE nº 1.237.867, admitido com repercussão geral sob o

431 tema nº 1097, e transitado em julgado em 12/04/2023, no qual foi firmada a tese de
432 que “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os
433 efeitos, o art.98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.” Sugere encaminhamento, após
434 análise da PG, ao GR para deliberação e, em seguida, à Secretaria Geral
435 (19.04.23). **Parecer PG. P. nº 05063/2023:** esclarece que os autos encontram-se
436 instruídos com minuta de Resolução; Nota Técnica Conjunta nº 113/2018-MP que
437 trata do assunto no âmbito federal; orientação sobre a matéria no sítio eletrônico da
438 Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFSCar; orientação no sítio eletrônico da
439 Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNIRIO; orientação no sítio eletrônico da
440 Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFES; orientação no sítio eletrônico do
441 INMETRO; cópias dos Pareceres PG. P. nºs 10263/2017, 10170/2018, 1101/2022 e
442 5024/2023; relação das dez reclamações trabalhistas ajuizadas por servidores da
443 USP sobre o tem em testilha. Transcreve a minuta de Resolução e esclarece que a
444 mesma foi confeccionada sob a assessoria prévia da própria Procuradoria Geral, de
445 forma que não vislumbra óbice jurídico para o prosseguimento da proposta
446 (20.04.23). Despacho do GR encaminhando os autos à SG para as providências
447 cabíveis (25.04.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de
448 Resolução que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Universidade de São Paulo,
449 do entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no Recurso Extraordinário –
450 RE nº 1.237.867, admitido com repercussão geral sob o tema nº 1097, e transitado
451 em julgado em 12.04.2023, no qual foi admitida a tese de que “Aos servidores
452 públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e §
453 3º, da Lei 8.112/1990”; podendo o servidor com deficiência ou que tenha cônjuge,
454 companheiro ou filho com deficiência, caso necessário, ter horário especial de
455 trabalho. O parecer do relator consta desta Ata como Anexo III. **2.4 - Relator: Prof.**
456 **Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI. 1 - PROCESSO**
457 **2023.1.3868.1.4 - PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO.** Minuta de
458 Resolução que regulamenta o artigo 126-A do Regimento Geral e baixa parâmetros
459 para a efetivação de política afirmativa para pretos, pardos e indígenas em
460 concursos públicos para provimento de cargos de docentes e para processos
461 seletivos de admissão de servidores técnicos e administrativos na Universidade de
462 São Paulo e minuta de Resolução que inclui e altera dispositivos do Regimento
463 Geral da USP para adoção de política afirmativa para pretos, pardos e indígenas em

464 concursos públicos para provimento de cargos de docentes na Universidade de São
465 Paulo. Ofício PRIP/111/12042023 da Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento, Prof.^a
466 Dr.^a Ana Lúcia Duarte Lanna, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti
467 Junior, encaminhando a proposta fruto do debate sobre o tema 'Adoção de política
468 afirmativa para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos para provimento
469 de cargos e empregos públicos na Universidade de São Paulo' (12.04.23). **Parecer**
470 **PG. P. n° 10059/2023**: relembra que a Defensoria Pública havia ajuizado ação civil
471 pública com o escopo de obter ordem judicial que ordenasse a USP a retificar os
472 editais para concursos de Procurador, Analista Administrativo e Médico Veterinário,
473 para o fim de neles incluir pontuação diferenciada para candidatos pretos, pardos ou
474 indígenas em conformidade com as exigências da Lei Complementar Estadual nº
475 1.259/2015 e do Decreto nº 63.979/2018, que a regulamenta. Em face do referido
476 pedido, o juiz da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital determinou
477 liminarmente a paralisação dos referidos certames, até julgamento definitivo da
478 questão. Esclarece que “nesse sentido, é bem sabido que as universidades são
479 dotadas de autonomia no plano didático-científico, administrativo e de gestão
480 financeira e patrimonial. Trata-se de uma cláusula alçada ao nível constitucional pela
481 Constituição Federal de 1988, em seu art. 207, passando a orientar a ação
482 normativa e executiva de todo o Estado. Essa regra, se por um lado amplia os
483 campos em que as próprias universidades promoverão sua autorregulação, por
484 outro lado limita as ações legislativas e regulamentares dos demais entes que com
485 elas se relacionam, os quais não poderão ultrapassar as fronteiras da autonomia
486 constitucionalmente definida. (...) Compete à USP, portanto, deliberar por qual
487 maneira e por meio de qual política deseja concretizar os princípios de igualdade e
488 isonomia, estabelecendo os contornos de suas próprias ações afirmativas (no caso
489 sob o prisma da igualdade racial), em exercício de sua autonomia
490 constitucionalmente assegurada.” Cita, ainda, o arcabouço normativo referente à
491 aderência aos princípios constitucionais voltados à construção de políticas
492 afirmativas. Encaminha detalhadamente a proposta concreta para a Universidade de
493 São Paulo. Feitas as colocações, tratando-se de proposta aderente às normas e
494 jurisprudência existentes na temática da inclusão sob o critério racial, informa que a
495 PG prestou assessoramento ao M. Reitor na construção de minutas de Resolução
496 que possam tramitar pela CAA, CLR e Conselho Universitário, para os debates de

497 mérito de competência desses colegiados. Encarta aos autos: (a) minuta de
498 Resolução que promove alteração ao Regimento Geral (onde se encontra descrito o
499 procedimento dos concursos para docentes e no qual, portanto, se vislumbrou
500 necessidade de ajuste); e (b) minuta de Resolução que detalha a política afirmativa
501 propriamente dita (03.05.23). Despacho do M. Reitor, encaminhando os autos à
502 apreciação da CLR, CAA e Co. Em linhas gerais, esclarece que a política proposta
503 se utiliza da legislação federal (Lei nº 12.990/2014) para prever reserva de vagas
504 nos concursos com três ou mais vagas em disputa, e de normativa estadual
505 (Decreto Estadual nº 63.979/2018) para prever mecanismo de pontuação
506 diferenciada para pretos, pardos e indígenas nos certames com uma ou duas vagas
507 em disputa. Além de propor regras para estimular a composição de bancas com
508 diversidade racial e de acompanhamento permanente e revisão em três anos sobre
509 as ações adotadas, a fim de verificar a efetividade da política quanto ao fim almejado
510 da inclusão (03.05.23). A matéria é amplamente discutida, decidindo a **CLR** aprovar
511 o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que inclui e altera dispositivos
512 do Regimento Geral da USP para adoção de política afirmativa para pretos, pardos e
513 indígenas em concursos públicos para provimento de cargos de docentes na
514 Universidade de São Paulo e à minuta de Resolução que regulamenta o artigo 126-
515 A do Regimento Geral e baixa parâmetros para a efetivação de política afirmativa
516 para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos para provimento de cargos
517 de docentes e para processos seletivos de admissão de servidores técnicos e
518 administrativos na Universidade de São Paulo. Na oportunidade, sugere alteração
519 do § 5º do artigo 6º da minuta que regulamenta o artigo 126-A do Regimento Geral,
520 com a seguinte redação: “Em caso de desistência de candidato preto, pardo ou
521 indígena aprovado em vaga reservada nos processos seletivos de admissão de
522 servidores técnicos e administrativos, a vaga será preenchida pelo candidato preto,
523 pardo ou indígena posteriormente classificado.” O parecer do relator é do seguinte
524 teor: “Cuida o processo em pauta da apreciação de duas minutas de resolução de
525 elaboração da Procuradoria Geral da Universidade de São Paulo (USP), a serem
526 baixadas pelo Magnífico Reitor na hipótese de aprovação das respectivas
527 disposições pelo Conselho Universitário. As minutas sob exame correspondem a (a)
528 proposta de resolução que inclui (art. 126-A) e altera (art. 141) dispositivos do
529 Regimento Geral da USP para adoção de política afirmativa para pretos, pardos e

530 indígenas em concursos públicos para provimento de cargos de docentes na
531 Universidade de São Paulo; e a (b) proposta de resolução que regulamenta o artigo
532 126-A do Regimento Geral, a ser adicionado por meio da proposta de resolução
533 mencionada no item anterior, e baixa parâmetros para a efetivação de política
534 afirmativa para pretos, pardos, indígenas em concursos públicos para provimento de
535 cargos de docentes e para processos seletivos de admissão de servidores técnicos
536 e administrativos na Universidade de São Paulo. As duas minutas de diploma
537 normativo decorrem de orientações fixadas pelo Conselho Universitário, em reunião
538 de 23.03.2023, e pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP), em reunião de
539 06.04.2023, vindo a se constituir, na forma conferida pela Procuradoria Geral, em
540 proposta do Magnífico Reitor, que, conforme explicitado no despacho reitoral de
541 03.05.2023, 'se insere no contexto da promoção da equidade, da reparação de
542 injustiças históricas e da desconstrução de um sistema de desigualdade de
543 oportunidades que ainda está enraizado na estrutura social do Brasil'. Ainda nos
544 termos do referido despacho reitoral, 'espera-se que esse seja um novo passo da
545 Universidade de São Paulo, seguindo-se ao das ações afirmativas raciais no
546 ingresso na graduação e na pós-graduação, que promova uma sociedade mais
547 justa, igualitária.' Em breve síntese, as medidas propugnadas para consecução do
548 objetivo propugnado pela proposta, aplicáveis a certames para contratação de
549 servidores docentes ou administrativos, consistem (1) na reserva de vagas para
550 pretos, pardos e indígenas nos certames com três ou mais vagas em disputa, bem
551 como (2) na adoção de mecanismo de pontuação diferenciada para pretos, pardos e
552 indígenas nos certames com uma ou duas vagas em disputa. São propostas, ainda,
553 medidas (3) de estímulo à composição, nos certames para contratação de docentes,
554 de bancas com diversidade racial e (4) de monitoramento contínuo, com a análise
555 por parte do Conselho Universitário, após o período de três anos, da adequação das
556 ações adotadas aos propósitos da proposta. No âmbito da competência desta
557 Comissão de Legislação e Recursos, cabe concluir que, quanto ao mérito, a
558 proposta do Magnífico Reitor está amparada em um conjunto de orientações
559 emanadas de órgãos da estrutura universitária revestidos de plena autoridade e
560 legitimidade relativamente à matéria versada: o Conselho Universitário, o Conselho
561 de Inclusão e Pertencimento (CoIP). Já no tocante aos aspectos legais e jurídicos,
562 encontra-se amparada em parâmetros já presentes no ordenamento jurídico

563 nacional, especialmente a Lei federal nº 12.990/2014, na previsão de reserva de
564 vagas nos concursos com três ou mais vagas em disputa, e no Decreto estadual nº
565 63.979/2018, na previsão de mecanismo de pontuação diferenciada para pretos,
566 pardos e indígenas nos concursos com uma ou duas vagas em disputa. Cabe
567 adicionar que, na sua abrangência, a proposta promove a compatibilização
568 adequada de dois princípios jurídicos aplicáveis à matéria. De um lado, a garantia de
569 acesso amplo e sem exclusividade aos cargos e empregos públicos; de outro, a
570 promoção de medidas voltadas à superação da desigualdade entre indivíduos,
571 proveniente de circunstâncias sociais e históricas reconhecidas. Dessa combinação
572 resulta, por exemplo, a norma do art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988, que
573 preceitua a possibilidade legal de reserva de 'percentual dos cargos e empregos
574 públicos para as pessoas portadoras de deficiência'. E a hipótese de adoção de
575 política afirmativa especificamente para pretos, pardos e indígenas, cogitada na
576 proposta sob exame, conta, no direito brasileiro, com respaldo bem anterior no
577 tempo. Por força do Decreto federal nº 65.810/1969, foi incorporada ao arcabouço
578 legal do País a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de
579 Discriminação Racial, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em
580 07.03.1966. No art. II, 2, desse tratado, que vigora no Brasil com força de lei,
581 preceitua-se que 'os Estados Partes tomarão, se as circunstâncias o exigirem, nos
582 campos social, econômico, cultural e outros, as medidas especiais e concretas para
583 assegurar como convier o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais
584 ou de indivíduos pertencentes a estes grupos com o objetivo de garantir-lhes, em
585 condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades
586 fundamentais.' Essa diretriz jurídica – presente em diploma normativo internacional
587 de natureza civilizatória, voltado à superação de quadros sociais que perpetuam a
588 discriminação baseada em 'raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica'
589 (art. I, 1) – está na raiz do entendimento já plenamente consagrado no direito
590 brasileiro em favor da validação de ações afirmativas de diferentes escopos,
591 inclusive por meio de decisões do Supremo Tribunal Federal, como consta no bem
592 lavrado parecer da Procuradoria Geral da Universidade que antecede e dá
593 sustentação às duas minutas de resolução sob análise. Diante do exposto, opino
594 favoravelmente à aprovação, por esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR) e
595 no âmbito das atribuições deste órgão, da proposta do Magnífico Reitor

696 consubstanciada nas duas minutas de resolução que integram este processo,
697 voltadas à adoção de política afirmativa em favor de pretos, pardos e indígenas em
698 concursos públicos para provimentos de cargos e empregos públicos na
699 Universidade de São Paulo. É o meu parecer.” A matéria, a seguir, deverá ser
700 submetida à apreciação do Conselho Universitário. **2 - PROCESSO 2023.1.2272.1.0**
701 **- REITORIA DA USP.** Minuta de Resolução que cria o Centro Observatório das
702 Instituições Brasileiras – COI (Center Observatory of Brazilian Institutions – COI)
703 vinculado ao Gabinete do Reitor e dá outras providências. Ofício do M. Reitor, Prof.
704 Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Marcelo José
705 Magalhães Bonizzi, encaminhando para análise, documentação referente a criação
706 do Centro Observatório das Instituições Brasileiras – COI, vinculado ao GR,
707 objetivando o desenvolvimento de atividades científicas interdisciplinares
708 relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, visando à análise, ao
709 aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das Instituições brasileiras (14.03.23).
710 **Parecer da PG:** aponta que a motivação para a criação do Centro está presente às
711 fls. 06/08, cumprindo assim requisito indispensável à atuação administrativa. Informa
712 que a proposta de Resolução que cria o referido Centro, prevê, ainda, as seguintes
713 características estruturais básicas: vinculação ao GR; serviços de apoio/secretariado
714 fornecidos pela Reitoria; Comitê Gestor composto pelo Presidente, Vice-Presidente
715 e mais 6 membros, dentre professores ou pesquisadores; Coordenador e Vice-
716 Coordenador com assento e voz no Comitê Gestor, mas sem direito de voto;
717 possibilidade de criação de Comitê Consultivo e de Comissões Temáticas; e
718 nomeações pelo Reitor com mandatos de 2 anos, admitidas reconduções. Assim,
719 embora o Centro em exame se assemelhe aos demais Centros vinculados ao
720 Gabinete do Reitor já criados, este possui estrutura diversa prevendo atribuições
721 próprias do Presidente e Vice-Presidente do Comitê Gestor (funções não
722 remuneradas) que não se confundem com as competências atribuídas ao
723 Coordenador e Vice-Coordenador (com funções executivas destacadas no Artigo 4º
724 da minuta). Lembra que sob o aspecto material, conforme já destacado nos
725 pareceres que analisaram os outros Centros vinculados ao GR já criados - "a criação
726 de centros encontra previsão no artigo 250 do Regimento Geral. Embora o referido
727 dispositivo mencione a criação de centros por Unidades de Ensino, parece-nos que
728 a melhor interpretação da norma se dá em um sentido não excludente de outras

629 conformações de centros, mormente em hipóteses - como a tratada nos autos - em
630 que a criação de um centro vinculado à Reitoria objetiva que suas atividades
631 perpassem diversas Unidades, órgãos, áreas do conhecimento e mesmo
632 transbordem das fronteiras da própria USP". Aponta que o artigo único das
633 disposições transitórias da minuta de Resolução, determina ao Comitê Gestor, uma
634 vez constituído, o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar proposta de
635 Regimento Interno, a ser aprovado pela CLR, onde haverá oportunidade de que as
636 particularidades do funcionamento do Centro sejam detalhadas. Sugere a inserção
637 de um § 3º no artigo 2º da minuta de Resolução com a seguinte redação: O Vice-
638 Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, além de
639 outras atribuições que lhe podem ser designadas (17.03.23). **Manifestação do**
640 **DRH:** em consonância com a estrutura dos demais Centros já instituídos junto ao
641 GR, o Centro Observatório das Instituições Brasileiras será formado pelas funções
642 de Coordenador de Centro de Estudos (representação de 50%) e de Vice-
643 Coordenador de Centro de Estudos (representação de 45%). Em relação aos
644 aspectos financeiros, a implantação da estrutura organizacional para o Centro
645 Observatório das Instituições gera um acréscimo nos custos da Universidade com
646 verba de representação no valor mensal de R\$ 10.375,37 e anual de R\$ 124.504,42
647 já considerados os encargos patronais e a previsão de férias e 13º salário, em
648 valores atuais de representação (março de 2022), conforme tabela anexa nos autos,
649 havendo, em relação ao número total de funções de estrutura, um aumento de 02
650 (duas) funções (03.04.23). **Manifestação da CODAGE:** o Coordenador informa que
651 os recursos onerarão a alínea "Programas e Investimentos Estratégicos" da Reitoria
652 (17.04.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que
653 cria o Centro Observatório das Instituições Brasileiras – COI (Center Observatory of
654 Brazilian Institutions – COI) vinculado ao Gabinete do Reitor e dá outras
655 providências. O parecer do relator é do seguinte teor: "Vem a esta Comissão de
656 Legislação e Recursos (CLR), para apreciação, minuta de resolução reitoral
657 dispondo sobre a criação do Centro Observatório das Instituições Brasileiras – COI
658 (Center Observatory of Brazilian Institutions – COI), órgão a ser instituído na
659 Universidade de São Paulo (USP), com vinculação ao Gabinete do Reitor,
660 'objetivando o desenvolvimento de atividades científicas interdisciplinares
661 relacionadas ensino, à pesquisa e à extensão, visando a análise, o aperfeiçoamento

662 e ao desenvolvimento das Instituições brasileiras'. A proposta de criação do COI,
663 datada de 14.03.2023, é da lavra do Magnífico Reitor e tramitou em diferentes
664 órgãos da Universidade, para exame no âmbito das respectivas atribuições. Deram
665 sua anuência à proposta, promovendo, quando cabível e necessário, sua revisão e
666 complementação, a Procuradoria Geral (em 17.03.2023, fls. 9 a 10v.) e o
667 Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Coordenadoria de Administração
668 Geral (CODAGE) (em 17.04.2023, fls. 14 a 18). Revestindo-se de indiscutível mérito,
669 dada a inequívoca responsabilidade social e institucional da USP, a proposta
670 encontra-se juridicamente bem conformada, segundo a judiciosa avaliação da
671 Procuradoria Geral. Acatando-se indicação do próprio órgão jurídico da
672 Universidade, sugere-se, neste parecer, o acréscimo, à minuta de resolução, de
673 dispositivo a ser incorporado na forma de § 3º ao art. 2º, com o seguinte teor: '§ 3º -
674 O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, além
675 de outras atribuições que lhe podem ser designadas.'. Cabe observar, ademais, que
676 a deliberação sobre a matéria, dadas as suas especificidades e relevância, deve
677 competir ao Conselho Universitário, e não apenas a esta CLR e à Comissão de
678 Orçamento e Patrimônio (COP), como originalmente proposto. Esse entendimento
679 foi estabelecido pela CLR quando da apreciação, em data recente, de proposta de
680 criação de órgãos com características semelhantes ao ora cogitado – o Centro de
681 Estudos e Tecnologias Convergentes para Oncologia de Precisão; o Centro de
682 Estudos Amazônia Sustentável; o Centro de Agricultura Tropical Sustentável; e o
683 Centro de Estudos de Carbono em Agricultura Tropical. E, nesses casos, coube
684 justamente ao Conselho Universitário a deliberação final. Diante do exposto, opino
685 favoravelmente à aprovação, por esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR) e
686 no âmbito das atribuições do órgão, da proposta do Magnífico Reitor
687 consubstanciada na minuta de resolução que integra este processo, voltada à
688 criação do Centro Observatório das Instituições Brasileiras (COI), com o acréscimo
689 de dispositivo e o ajuste no rito processual aqui indicados. É o meu parecer." A
690 matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **2.5**
691 - **Relatora: Prof.ª Dr.ª THAIS MARIA FERREIRA DE SOUZA VIEIRA. 1 -**
692 **PROCESSO 2020.1.309.76.3 - INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS.** Minuta
693 de Resolução que institui, no âmbito da Universidade de São Paulo, o Programa de
694 Bolsas de Pesquisa do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São

695 Paulo e minuta de Portaria, que estabelece o valor e a quantidade de bolsas, no
696 âmbito do Programa de Bolsas de Pesquisa do Instituto de Física de São Carlos. -
697 Ofício do Diretor do Instituto de Física de São Carlos – IFSC -, encaminhando a
698 proposta de criação do Programa de concessão de bolsas de mestrado/e ou
699 doutorado, com recursos do IFSC, para pós-graduandos regularmente matriculados
700 no Programa de Pós-Graduação em Física. Encaminha minutas de Resolução e
701 Portaria e informa que a proposta foi aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e
702 Congregação do IFSC (29.06.20). **Parecer PG. P. nº 16574/2020**: esclarece que há
703 necessidade de submeter a proposta ao CTA. Sugere alterações à minuta de
704 Resolução (23.02.22). Minutas de Resolução e Portaria revisadas, aprovadas pela
705 CPG em 26.04.2022, Congregação em 29.04.2022 e CTA em 20.05.2022. **Parecer**
706 **PG nº 00479/2023**: não verifica óbices jurídicos à tramitação perante os colegiados
707 superiores. Faz uma pequena sugestão de ordem formal na minuta de Resolução:
708 que seja corrigida a digitação no artigo 5º e inciso V do artigo 6º - substituindo o
709 termo “Pró-reitoras” por “Pró-Reitorias”. No que tange ao valor estipulado para a
710 bolsa, bem como a sua quantidade (até 30 bolsas) e periodicidade, esclarece que se
711 trata de questão de mérito acadêmico-administrativo a ser avaliado pela COP
712 (13.04.23). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à Resolução que institui,
713 no âmbito da Universidade de São Paulo, o Programa de Bolsas de Pesquisa do
714 Instituto de Física de São Carlos. O parecer da relatora é do seguinte teor: “Trata-se
715 de minuta de Resolução que institui o Programa de Bolsas de Pesquisa do Instituto
716 de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo, bem como e minuta de
717 Portaria que estabelece o valor e a quantidade de bolsas do referido programa. A
718 proposta, encaminhada por Ofício do Diretor do Instituto de Física de São Carlos –
719 IFSC, com a proposta de criação do Programa de concessão de bolsas de mestrado
720 e/ou doutorado para pós-graduandos regularmente matriculados no Programa de
721 Pós-Graduação em Física, com recursos do IFSC, contando com Resolução e
722 Portaria. Em atendimento ao Parecer PG. P. nº 16574/2020, as Minutas de
723 Resolução e Portaria foram revisadas e aprovadas pela Comissão de Pós-
724 Graduação, Congregação e CTA da Unidade. O Parecer PG nº 00479/2023 não
725 apresenta óbices jurídicos à tramitação perante os colegiados superiores e indica a
726 sugestão de ordem formal na minuta de Resolução: correção da digitação no artigo
727 5º e inciso V do artigo 6º - substituindo o termo ‘Pró-reitoras’ por ‘Pró-Reitorias’.

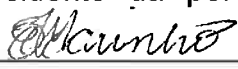
728 Também indica que o valor, número e periodicidade das bolsas sejam avaliados pela
729 COP (13.04.23) Face ao exposto, apresento o seguinte parecer: Favorável à
730 aprovação da Proposta, com sugestão de correção do texto no artigo 5º e inciso V e
731 encaminhamento à COP para avaliação do mérito acadêmico-administrativo.” Os
732 autos devem seguir para análise da COP. **2 - PROCESSO 2021.1.3331.1.9 -**
733 **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.** Minuta de Portaria GR que
734 regulamenta a concessão do abono de permanência de que trata o Artigo 28 da Lei
735 Complementar nº 1354/2020, com a redação dada pela Lei Complementar nº
736 1361/2021, para o exercício financeiro de 2023. Informação 01/2023 da Divisão
737 Técnica de Pagamentos e Contagem de Tempo do DRH, esclarecendo que em
738 atenção à determinação contida no § 1º do artigo 28 da Lei Complementar
739 1354/2020, foi editada a Portaria GR 7660/2021 que regulamentou, no âmbito da
740 USP, a concessão do abono de permanência. Posteriormente, em razão da
741 promulgação da Lei Complementar 1361/2021, que alterou a redação do artigo
742 supracitado, foi editada a Portaria GR 7681/2021, revogando a Portaria GR
743 7660/2021 e regulamentando a concessão do abono de permanência para o
744 exercício financeiro de 2022. Observando a determinação legal, o artigo 3º da
745 Portaria GR 7681/2021 determinou que sua vigência perdurasse de 01/01/2022 a
746 31/12/2022. Por essa razão, é necessária a edição de nova portaria a fim de
747 regulamentar a concessão do abono de permanência para o exercício financeiro de
748 2023. Anexa minuta de Portaria GR e encaminha os autos à CODAGE (1º.02.2023).
749 **Manifestação da CODAGE:** o Coordenador da CODAGE manifesta-se de acordo
750 com a minuta de Portaria GR e encaminha os autos ao GR (15.04.23). Despacho do
751 Chefe de Gabinete do Reitor, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando os
752 autos à SG para providências (25.04.23). A **CLR** aprova o parecer da relatora,
753 favorável à Portaria GR que regulamenta a concessão do abono de permanência de
754 que trata o artigo 28 da Lei Complementar nº 1354/2020, com a redação dada pela
755 Lei Complementar nº 1361/2021, no âmbito da Universidade de São Paulo, para o
756 exercício financeiro de 2023. O parecer da relatora é do seguinte teor: “Trata-se de
757 Minuta de Portaria GR que regulamenta a concessão do abono de permanência de
758 que trata o Artigo 28 da Lei Complementar nº 1354/2020, com a redação dada pela
759 Lei Complementar nº 1361/2021, para o exercício financeiro de 2023. A Portaria GR
760 no 7660, de 29/03/2021, regulamentou a concessão do abono de permanência em

761 atendimento à determinação do § 1º do artigo 28 da Lei Complementar no.
762 1.354/2020. Em razão da promulgação da Lei Complementar no 1.361/2021, que
763 alterava redação do artigo mencionado, a Portaria GR no 7660/2021 foi revogada.
764 Editou-se a Portaria GR no 7681/2021, com vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022. A
765 edição de nova portaria. a fim de regulamentar a concessão do abono de
766 permanência para o exercício financeiro de 2023 faz-se então necessária. O
767 Coordenador da CODAGE manifestou-se de acordo com a minuta de Portaria GR e
768 encaminhou os autos ao GR em 15 de abril de 2023 e o encaminhamento dos autos
769 pela Chefia de Gabinete à Secretaria Geral para manifestação foi realizado em 25
770 de abril de 2023. Face ao exposto, apresento o seguinte parecer: Favorável à
771 aprovação minuta da Portaria GR.” **3 - PROCESSO 2022.1.243.49.7 - PREFEITURA**
772 **DO CAMPUS DA USP DA CAPITAL.** Termo de Concessão de Uso de Espaço da
773 Universidade de São Paulo, localizado no Campus da capital, na Rua do Matão n.º
774 801 - Cidade Universitária - São Paulo - SP, de uma área de 444,57 m², nas
775 dependências do Viveiro de Mudas, sob a gestão da Prefeitura do Campus USP da
776 Capital (PUSP), destinado à exploração comercial de lanchonete/restaurante, com
777 fornecimento de equipamentos e contratação de mão de obra necessária para as
778 atividades comerciais objeto deste certame, pela Concessionária, em consonância
779 com sua destinação. **Parecer PG. P. n.º 05035/2023:** esclarece que a concessão de
780 uso consiste no negócio jurídico por intermédio do qual a administração pública, por
781 uma razão de justificado interesse público, resolve outorgar o uso privativo de bem
782 público em favor de um particular, por um prazo determinado, de acordo com a sua
783 destinação. Acrescenta que a validade da concessão de uso depende do
784 preenchimento de alguns requisitos, a saber: a) apresentação de uma justificativa de
785 interesse público; b) avaliação prévia; c) autorização legislativa (no caso da
786 Universidade de São Paulo, aprovação da COP e da CLR, nos termos da Resolução
787 USP 4.505/97); d) licitação. Verifica que, quanto à avaliação prévia realizada para
788 apurar o valor mínimo devido a título de taxa de administração mensal, a Prefeitura
789 do campus da Capital optou por fixar o percentual mínimo de 6% (seis por cento)
790 sobre o faturamento bruto sendo o critério de julgamento fixado no maior lance ou
791 oferta que represente o maior percentual sobre o faturamento bruto, desde que igual
792 ou superior 6% (seis por cento), não havendo óbices jurídicos que impeçam a
793 realização do certame neste molde, sendo decisão estrita de mérito administrativo.

794 Observa, ainda, quanto à aprovação do assunto pela COP e CLR, que há
795 informação que o local já possui destino para o uso pretendido, tendo desta forma
796 tramitado pelos Colegiados da Superior Administração, dispensando-se nova
797 aprovação pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, devendo as minutas tão-
798 somente, tramitaram pela Comissão de Legislação e Recursos. Quanto à minuta de
799 edital encaminhada, verifica que, salvo no que se refere a forma de cálculo da taxa
800 administrativa devida à USP, seguiu o modelo padrão, não havendo óbices jurídicos
801 que impeçam a continuidade do procedimento. Lembra, apenas que o edital deverá
802 ser publicado também no diário oficial, conforme exige o artigo 21 e seus incisos, da
803 Lei Federal 8.666/93. Em complementação, a Procuradora Geral Adjunta, Dr.^a
804 Adriana Fragalle Moreira, recomenda supressão do item III - DOS CRITÉRIOS DE
805 SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIA inseridos no Memorial Descritivo, esclarecendo
806 que, com efeito, o Memorial Descritivo se destina tão somente à descrição
807 pormenorizada do objeto da licitação, ao passo em que o conteúdo exigido para os
808 envelopes de proposta e habilitação, bem como as regras para o julgamento dessas
809 duas fases, são reguladas no corpo principal do edital. Caso a Prefeitura queira
810 frisar o fato de que os licitantes devem demonstrar a compreensão e a capacidade
811 para operar o restaurante com qualidade, sugere redação alternativa para a cláusula
812 3.1.3 (21.03.2023). Despacho da PUSP-C encaminhando os autos à Secretaria
813 Geral e informando que todos os ajustes solicitados pela PG foram atendidos
814 (28.03.2023). **Manifestação da SEF:** Observa que o edifício de pavimento único
815 possui 444,57m² de área total e suas condições de conservação são ótimas.
816 Acrescenta que, em setembro de 2022, a SEF elaborou um relatório técnico sobre
817 suas condições e observou o bom estado de situação do prédio; porém fez alguns
818 apontamentos que deveriam ser resolvidos antes do funcionamento do restaurante.
819 A própria SEF providenciou a execução de vários itens apontados no referido
820 relatório no início do ano de 2023, ficando a cargo da Prefeitura do Campus da
821 Capital os seguintes itens: revisão dos aparelhos de ar condicionado, teste e
822 ativação da rede de gás GLP, base e rampas para lixeiras, reposição dos extintores
823 de incêndio e remoção dos bambuzais. Portanto, do ponto de vista da situação do
824 edifício, não há nenhuma consideração a ser feita pois o espaço está adequado ao
825 funcionamento do restaurante. Sugere apenas a questão da necessidade de
826 obtenção do AVCB para o restaurante deve constar no Edital-Memorial Descritivo

827 (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo II). Além disso, observa que deve constar
828 nos documentos acima mencionados a obrigatoriedade de a concessionária garantir
829 o atendimento a pessoas com mobilidade reduzida. Sugere, ainda, que seja feito um
830 inventário com mais detalhes de tais equipamentos, sobretudo do mobiliário de
831 cozinha de inox (prateleiras, bancadas simples, bancadas com cubas, bancadas
832 refrigeradas) e equipamentos de exaustão, com fotografias e informação das
833 características físicas de cada item (12.04.2023). **Manifestação da PUSP-C:** informa
834 que, quanto a obtenção do AVCB, apesar de constar que a Concessionária deverá
835 providenciar, o mesmo será realizado pela PUSP-C com projeto técnico aprovado
836 pelo Corpo de Bombeiros; que, quanto aos mobiliários e acessibilidade dos
837 equipamentos, a Concessionária deverá providenciar, conforme item 6, 6.1 e 6.2 do
838 memorial descritivo; e que, quanto ao inventário dos equipamentos e conforme
839 orientação do Procurador Dr. Mauricio Montané da PG, a relação dos mesmos será
840 efetuado quando da assinatura do Contrato. **Manifestação do DFEAINP:** observa
841 que o procedimento adotado nos autos atende às normas vigentes (27.04.2023). A
842 **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à formalização do Termo de Concessão
843 de Uso do espaço da Universidade de São Paulo, localizado no *campus* da Capital,
844 na Rua do Matão, nº 801, com área de 444,57 m², nas dependências do Viveiro de
845 Mudas, destinado à exploração comercial de lanchonete/restaurante. O parecer da
846 relatora é do seguinte teor: “Trata-se de parecer sobre o Termo de Concessão de
847 Uso de Espaço da Universidade de São Paulo, localizado no Campus da capital, na
848 Rua do Matão n.º 801 - Cidade Universitária - São Paulo - SP (área de 444,57 m² -
849 nas dependências do Viveiro de Mudas, sob a gestão da Prefeitura do Campus USP
850 da Capital (PUSP), destinado à exploração comercial por lanchonete/restaurante. O
851 Parecer PG. P. n.º 05035/2023 esclarece que a concessão a validade da concessão
852 de uso depende aprovação pela COP e CLR, nos termos da Resolução USP
853 4.505/97. Verifica que a Prefeitura do campus da Capital optou por fixar o percentual
854 mínimo de 6% (seis por cento) sobre o faturamento bruto sendo o critério de
855 julgamento fixado no maior lance ou oferta que represente o maior percentual sobre
856 o faturamento bruto, desde que igual ou superior 6% (seis por cento), indicando que
857 não há óbices jurídicos que impeçam a realização do certame neste molde, sendo
858 decisão estrita de mérito administrativo. Observa que o local já possui destino para o
859 uso pretendido e tramitou pelos Colegiados da Superior Administração,

860 dispensando-se nova aprovação pela Comissão de Orçamento e Patrimônio. O
861 mesmo parecer aponta a necessidade de publicação do edital também no diário
862 oficial, conforme exige o artigo 21 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93. Após a
863 inclusão dos ajustes indicados pela Procuradoria Geral, a PUSP-C encaminha os
864 autos à Secretaria Geral (em 28.03.2023). A SEF sugere a necessidade de inclusão
865 de itens para a obtenção do AVCB no Edital-Memorial Descritivo (Anexo I) e na
866 Minuta de Contrato (Anexo II) a realização de um inventário com detalhes sobre
867 equipamentos. Em manifestação, a PUSP-C informa a obtenção do AVCB constará
868 em edital e deve ser providenciada pela Concessionária, em atendimento ao projeto
869 técnico da PUSP-C aprovado pelo Corpo de Bombeiros e que a relação dos
870 equipamentos conta em inventário. O DFEAINP observa que o procedimento
871 adotado nos autos atende às normas vigentes (em 27.04.2023). Diretoria Av. Pádua
872 Dias, 11 | Caixa Postal 9 | Piracicaba, SP 13418-900 Tels: (19) 3429-4100 |
873 diretor.esalq@usp.br | <https://www.esalq.usp.br/institucional/diretoria> 2 Face ao
874 exposto, apresento o seguinte parecer: Favorável à aprovação do Termo de
875 Concessão de Uso Espaço." **3 - PARA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO. 1 -**
876 **PROCESSO 2016.1.5384.1.7 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de
877 Resolução que altera dispositivo da Portaria GR nº 6898/2017, para adequação do
878 inciso IV do artigo 2º, retirando o termo "votos convencionais" e adequando
879 a redação às normativas atuais. - Mensagem eletrônica da Procuradora Chefe da
880 Procuradoria Geral, alertando para a necessidade de alteração da redação do inciso
881 IV do artigo 2º da Portaria GR 6898/2017, tendo em vista a publicação da Resolução
882 nº 8308, que revogou o § 5º do artigo 222 do Regimento Geral da USP, que previa
883 votação convencional nas eleições discentes (24.04.23). Despacho da Senhora
884 Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, submetendo a minuta de Portaria de
885 alteração do inciso IV do artigo 2º da Portaria GR 6898/2017 à apreciação da
886 Comissão de Legislação e Recursos (05.05.23). **Texto atual:** "IV – ata eleitoral com
887 especificação do número de eleitores, votantes e a quantidade deles que se utilizou
888 de cada modo de votação (eletrônico/convencional);" **Texto proposto:** "IV – ata
889 eleitoral, contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o
890 número de eleitores e votantes, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na
891 eleição;" A **CLR** aprova a proposta de alteração da redação do inciso IV do artigo 2º
892 da Portaria GR nº 6898, de 13.04.2017. Nada mais havendo a tratar, o Sr.

893 Presidente dá por encerrada a sessão às 12h40. Do que, para constar, eu
894 , Edinalva Ferreira Marinho, Técnico Acadêmico IV,
895 designada pela Senhora Secretária Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta
896 Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que
897 a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 10 de maio de
898 2023.

ANEXO I

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2023.

PARECER

PROCESSO 2023.1.7.14.0 – GUILHERME MARTINS PEREIRA

Recurso interposto por Guilherme Martins Pereira contra decisão da Congregação do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, que indeferiu sua inscrição ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Ciências Atmosféricas do IAG.

Integram os autos:

- Edital nº ATAc/027/2022, de abertura do concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Ciências Atmosféricas do IAG, publicado no D.O em 19.07.2022.
- **Parecer da Congregação do IAG:** indefere a inscrição do candidato Guilherme Martins Pereira, por não atendimento ao item 1.V – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitida pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições (19.10.22).
- Pedido de reconsideração da decisão da Congregação do IAG encaminhado pelo candidato Guilherme Martins Pereira. O candidato reconhece que o certificado de quitação eleitoral apresentado foi emitido há mais de trinta dias da data da inscrição, contudo, naquele momento as eleições gerais de 2022 ainda não haviam ocorrido, alegando que o certificado poderia ser considerado como suficiente para comprovar que o mesmo estava em dia com as obrigações eleitorais até o momento da inscrição. Anexa um novo certificado de quitação eleitoral (09.11.22).
- Mensagem eletrônica da Assistência Acadêmica do IAG, encaminhada ao candidato Guilherme Martins Pereira, informando que a Congregação do IAG, em 15.12.2022, apreciou o pedido de reconsideração e deliberou pelo não provimento, ou seja, pela manutenção da decisão anterior de indeferimento de sua inscrição ao concurso, por não atendimento ao disposto no Edital ATAc-IAG/027/2022, de abertura de inscrições (19.12.22).
- **Parecer PG nº 00444/2023:** conclui que o recorrente apresentou, no ato da inscrição, certidão de quitação eleitoral emitida há mais de 30 dias do início do período de inscrições, acostando certidão de quitação eleitoral atualizada junto ao recurso, sendo esta última apresentação inequivocamente extemporânea.

Deste modo, em razão da ausência do preenchimento de requisito necessário à inscrição do recorrente, e em atenção à observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, que lhe seja negado provimento pelas instâncias superiores (04.04.23).

Passo à análise.

Acompanho o **Parecer PG nº 00444/2023**, que em razão da ausência do preenchimento de requisito necessário à inscrição do recorrente, e em atenção à observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, resulta claro dos autos o não atendimento a requisito editalício, imprescindível para a higidez da inscrição no certame.

Desta forma, apresento Parecer, S.M.J., pelo conhecimento do recurso interposto por Guilherme Martins Pereira contra decisão da Congregação do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, mas, no mérito, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e respeito por este Colegiado.



Prof. Nuno M. M. S. Coelho
Parecerista
Diretor da FDRP

ANEXO II

São Paulo, 02 de maio de 2023.

PARECER

PROCESSO 2023.1.3132.1.8 – REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Tratam os autos de proposta de Resolução que institui o “Prêmio Pós-Doc USP”.

Integram os autos:

- **Parecer PG. n. 00471/2023:** relata que se trata de proposta de criação do denominado “Prêmio Pós-Doc USP”, que terá por objetivo “premiar trabalhos de excelência” de pós-doutorandos da USP. Acrescenta que serão selecionados trabalhos em cada uma de oito áreas do conhecimento, por processo composto de três etapas: a primeira, sob a responsabilidade das comissões de pesquisa e inovação das Unidades/Órgãos, a segunda, por comissões compostas por docentes USP e, a terceira, por especialistas externos. E que o prêmio consistirá em um diploma de premiação e auxílio financeiro, cujo valor será definido por edital a cada edição do prêmio e suportado por orçamento da Reitoria. Passando à análise da proposta, afirma que a proposta não apresenta óbice jurídico formal, uma vez que o seu texto segue Resolução CoPGr n.º 8262/2022, que criou o Prêmio Tese Destaque USP, para as teses de doutorado. Esclarece, ainda, que criação de prêmios, como forma de incentivar a produção acadêmica, é política que está dentro da margem de discricionariedade da Universidade. A avaliação de seu mérito caberá às instâncias competentes. Por fim, sugere apenas verificar a pertinência da tramitação da proposta pelo CoPI, previamente ao necessário encaminhamento à COP e CLR. Encaminha os autos ao GR (12.04.2023).

- Despacho do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando os autos à PRPI, para atendimento de sugestão contida no Parecer PG. n.º 471/2023.

- Despacho do Senhor Presidente do CoPI, aprovando, "ad referendum" do Conselho de Pesquisa e Inovação, a minuta de Resolução que institui o "Prêmio Pós-Doc USP" (14.04.2023).

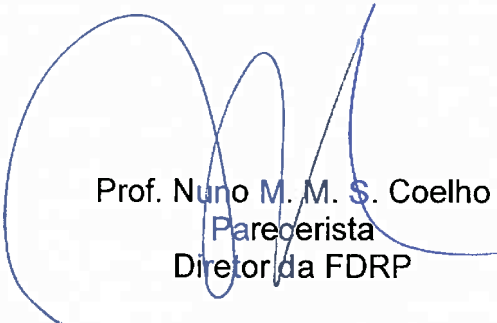
Passo à análise.

A Reitoria da USP, propõe minuta de Resolução que institui o "Prêmio Pós-Doc na USP", no intuito de "premiar trabalhos de excelência" de pós-doutorandos da USP, seguindo normas de seleção descritas na mencionada minuta, cujo prêmio consistirá em um diploma de premiação e auxílio financeiro.

A minuta foi analisada pela Procuradoria Geral que, em seu **Parecer PG. n. 00471/2023**, relata que a proposta não apresenta óbice jurídico formal, uma vez que o seu texto segue Resolução CoPGr n.º 8262/2022, que criou o Prêmio Tese Destaque USP, para as teses de doutorado. Além disso, esclarece que a criação de prêmios, como forma de incentivar a produção acadêmica, é política que está dentro da margem de discricionariedade da Universidade. No mais, sugere verificar a pertinência de análise e tramitação da proposta pelo CoPI.

O Presidente do Conselho de Pesquisa e Inovação (CoPI) aprovou, *ad referendum* do Conselho de Pesquisa e Inovação, a minuta de Resolução proposta e, em vista do exposto, recomendo **FAVORAVELMENTE** a aprovação da presente Minuta de Resolução por esta CLR.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e respeito por este Colegiado.



Prof. Nuno M. M. S. Coelho
Parecerista
Diretor da FDRP

ANEXO III

Ribeirão Preto, 02 de maio de 2023.

PARECER

PROCESSO 2023.1.3616.1.5 – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Minuta de Resolução que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Universidade de São Paulo, do artigo 98, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.112/1990, que possibilita ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro ou filho com deficiência, caso necessário, ter horário especial de trabalho.

Integram os autos:

- PROCESSO 2023.1.3616.1.5 – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Informação da Coordenadora de Administração Geral Adjunta, Prof.^a Dr.^a Heliani Berlato, encaminhando à PG, para análise, a minuta de Resolução que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Universidade de São Paulo, do entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no Recurso Extraordinário – RE nº 1.237.867, admitido com repercussão geral sob o tema nº 1097, e transitado em julgado em 12/04/2023, no qual foi firmada a tese de que “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art.98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.” Sugere encaminhamento, após análise da PG, ao GR para deliberação e, em seguida, à Secretaria Geral (19.04.23).

- **Parecer PG. P. nº 05063/2023:** esclarece que os autos encontram-se instruídos com minuta de Resolução; Nota Técnica Conjunta nº 113/2018-MP que trata do assunto no âmbito federal; orientação sobre a matéria no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFSCar; orientação no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNIRIO; orientação no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFES; orientação no sítio eletrônico do INMETRO; cópias dos Pareceres PG. P. nºs 10263/2017, 10170/2018, 1101/2022 e 5024/2023; relação das dez reclamações trabalhistas ajuizadas por servidores da USP sobre o tema em testilha. Transcreve a minuta de Resolução e esclarece que a mesma foi confeccionada sob a assessoria prévia da própria Procuradoria Geral, de forma que não vislumbra óbice jurídico para o prosseguimento da proposta (20.04.23).


- Despacho do GR encaminhando os autos à SG para as providências cabíveis (25.04.23).

Passo à análise.

Acompanho o **Parecer PG. P. nº 05063/2023**, que analisou a devida instrução dos autos do processo, bem como esclarece que a Minuta de Resolução foi confeccionada sob a assessoria prévia da própria Procuradoria Geral, de forma que não vislumbra óbice jurídico para o prosseguimento.

Diante do exposto, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à minuta de Resolução apresentada.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e respeito por este Colegiado.



Prof. Nuno M. M. S. Coelho
Parecerista
Diretor da FDRP